

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Acrescenta o art. 100-A à Lei Estadual nº 892, de 25 de janeiro de 2013, para instituir a licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos efetivos integrantes das carreiras por ela regidas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Roraima, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 100-A à Lei Estadual nº 892, de 25 de janeiro de 2013, no Capítulo X – Das Licenças e Afastamentos, com a seguinte redação:

“Art. 100-A. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício público prestado no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR, o servidor público efetivo integrante das carreiras regidas por esta Lei fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, com todas as vantagens inerentes ao cargo.

§ 1º Os períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a se aposentar serão convertidos em pecúnia e, em caso de falecimento do servidor, a conversão em pecúnia será devida aos seus beneficiários legalmente habilitados.

§ 2º Suspende-se a contagem do tempo de serviço para fins de concessão da licença-prêmio quando o servidor se afastar em licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, até o seu término.

§ 3º Interrompe-se a contagem do tempo de serviço para fins de concessão da licença-prêmio quando o servidor:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão, recomeçando a contagem a partir da data de reassunção do exercício;

II – gozar de licença para tratar de interesses particulares ou de afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro,

recomeçando a contagem a partir da data de reassunção do exercício;

III – gozar de licença para atividade política, recomeçando a contagem a partir da data de reassunção do exercício;

IV – contar com mais de 20 (vinte) faltas injustificadas durante o respectivo período aquisitivo.

§ 4º O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa ou escolar.

§ 5º Os períodos de gozo da licença-prêmio serão considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 6º O gozo da licença-prêmio somente poderá ser interrompido por motivo de calamidade pública, comoção interna ou convocação para júri.

§ 7º Para fins de aquisição da licença-prêmio prevista neste artigo, será computado o tempo de efetivo exercício prestado pelo servidor no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR anteriormente à entrada em vigor desta Lei, observadas as hipóteses de suspensão e interrupção previstas neste artigo.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a contar das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR, observada a legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta decorre de reivindicação dos trabalhadores em educação da Rede Pública Estadual de Roraima, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima – SINTER, e tem por objetivo instituir a licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos efetivos integrantes das carreiras abrangidas pela Lei Estadual nº 892, de 25 de janeiro de 2013.

A proposta é submetida ao Poder Executivo Estadual para análise e, sendo acolhida, encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, a quem caberá apreciá-la no exercício de sua competência constitucional.

A medida busca acrescentar o art. 100-A ao Capítulo X – Das Licenças e Afastamentos da Lei nº 892/2013, assegurando ao servidor, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, com a manutenção das vantagens inerentes ao cargo, observados os requisitos e as condições estabelecidos na própria proposta.

A reivindicação está inserida no debate permanente sobre a valorização dos profissionais da educação pública. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 206, inciso V, a valorização dos profissionais da educação escolar como um dos princípios que orientam o ensino público. No mesmo sentido, a legislação nacional estabelece diretrizes voltadas à valorização desses profissionais, contemplando aspectos relacionados à carreira, às condições de trabalho, à experiência profissional e à assiduidade.

No âmbito estadual, a própria Lei nº 892/2013 estabelece como um dos objetivos do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima – PCCREB o reconhecimento e a valorização dos servidores, associados à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

É nesse contexto que a licença-prêmio deve ser compreendida. Sua concessão não ocorre de maneira automática ou desvinculada da vida funcional do servidor. O direito somente é adquirido após o cumprimento de um período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, condicionado à assiduidade e à observância dos demais requisitos estabelecidos na proposta.

O texto prevê hipóteses de suspensão e de interrupção da contagem do período aquisitivo, entre elas a aplicação de penalidade disciplinar de

suspensão, determinadas licenças e afastamentos e a ocorrência de mais de 10 (dez) faltas injustificadas. Portanto, a licença-prêmio possui como fundamento objetivo o reconhecimento da permanência e da regularidade funcional do servidor ao longo do período aquisitivo.

A proposta também procura compatibilizar o direito do trabalhador com a necessária continuidade do serviço público educacional. Para isso, estabelece que o número de servidores em gozo simultâneo da licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa ou escolar, permitindo à Administração organizar a concessão sem comprometer o funcionamento das escolas e demais unidades da Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Outro aspecto relevante é o reconhecimento do tempo de efetivo exercício já prestado pelos servidores abrangidos pela Lei nº 892/2013. A proposta considera que os anos dedicados anteriormente à Educação Pública Estadual integram a trajetória funcional desses trabalhadores e, por essa razão, estabelece seu cômputo para fins de aquisição da licença-prêmio, observadas as hipóteses de suspensão e interrupção previstas na norma.

A medida contempla, ainda, a situação do servidor que tenha adquirido o direito e venha a se aposentar sem usufruí-lo, prevendo a conversão em pecúnia dos períodos adquiridos e não gozados. Da mesma forma, em caso de falecimento, resguarda-se a conversão em favor dos beneficiários legalmente habilitados.

A reivindicação apresentada pelo SINTER deve ser compreendida, portanto, como parte do processo de aperfeiçoamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações e da construção de políticas permanentes de valorização dos servidores da Educação Básica estadual.

A valorização profissional não se restringe à remuneração. Ela compreende um conjunto de medidas relacionadas à carreira, às condições de trabalho, ao reconhecimento institucional, à permanência no serviço público e à proteção dos direitos funcionais daqueles que dedicam sua trajetória profissional à prestação de serviços públicos essenciais à sociedade.

A licença-prêmio por assiduidade insere-se nessa perspectiva ao estabelecer uma relação objetiva entre tempo de serviço, assiduidade e reconhecimento funcional, ao mesmo tempo em que preserva mecanismos destinados a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços educacionais.

A proposta deverá ser acompanhada das análises administrativas, orçamentárias e financeiras pertinentes pelo Poder Executivo, de modo a

compatibilizar sua implementação com as normas de responsabilidade fiscal e com o planejamento orçamentário do Estado.

Diante dessas considerações, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima – SINTER, como entidade representativa dos trabalhadores em educação, apresenta a presente reivindicação ao Poder Executivo Estadual, para análise e encaminhamento da correspondente proposição legislativa à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, a fim de que a matéria seja apreciada pelo Poder Legislativo.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2026.